



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 56 / 2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado por sua Prefeita Municipal - Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **26.049.461 / 0001 - 42**, com endereço na cidade de Franca, Estado de SÃO PAULO, na Rua: Valdir Caetano Borges, neste ato, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm justos e avençados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, ASSESSORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS, ASSESSORIA EM EXECUÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do objeto deste contrato deverá obedecer estritamente às especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 04 / 2021, juntamente com seus anexos, no qual faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, devendo a **CONTRATADA** arcar com todas as despesas inerentes ao fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E REAJUSTE**

Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada, mediante a apresentação do competente documento fiscal o valor global total de R\$ **389.400,00** (Trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, objeto do presente contrato, tais como: materiais, frete, impostos, combustíveis, manutenção, substituição, encargos fiscais e previdenciários, seguro, documentação, manutenção, reposição e outras, correm exclusivamente a conta do contratado.

Declaram as partes, de comum acordo, que o preço ora pactuado é pelo seu valor efetivo e real, sem qualquer expectativa inflacionária incorporada, constituindo-se em condições de validade do mesmo a sua manutenção em valor real e efetivo.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento da prestação do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente validado pelo Gestor do Contrato, Sr. Nilson Pulheiz, Secretário Municipal de Planejamento, Infraestrutura, Habitação e Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou transferência bancária, a critério da administração municipal, em favor da contratada, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda podendo ser depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 Meses, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

**FICHA Nº 0043**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 0065 2100 0000 Atividades de Serv obras e Engenharia 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FICHA Nº 0242**

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE 02 05 SECRETARIA MUNIC PLANEJ INFRAEST OBRAS HAB SERVIÇO 15 451 0049 2250 0000 Atividades de Serv obras e Engenharia 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Constituem motivo para a rescisão do contrato o disposto nos incisos I a XVII do artigo 77 da Lei nº. 8.666 / 93, ensejando no caso de culpa do contratado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, conforme as previsões contidas na Lei Federal nº 8.666 / 93.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Incumbe à CONTRATANTE, sem que ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade da prestação dos serviços;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Extinguir o contrato, nos casos previstos;
- e) Fiscalizar o seu reajustamento, de acordo com as leis em vigor;
- f) Zelar pela boa qualidade da prestação dos serviços fornecidos pela Contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
**Estado de São Paulo**

- g) Expedir o competente atestado de aptidão para o fornecimento, parcial ou total;  
No exercício da fiscalização, a Contratante terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da Contratada, bem como a suas instalações;

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- a) Comparecer, à sede da CONTRATANTE, em horário estabelecido, a fim de prestar os serviços, receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência em multa;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, seja por ato próprio, seja por ato de seus empregados e ou prepostos;
- c) Fornecer o serviço adequado, dentro das normas técnicas vigentes;
- d) Prestar contas da gestão do fornecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 do Estatuto Federal Licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas no respectivo edital, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Administração Pública Municipal obedecendo à primazia do interesse público.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Fica vinculado este Contrato ao Pregão Presencial Nº 04/2021, juntamente com a proposta da Licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Franca / SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo e que a tudo assistiram e assinam.

Ribeirão Corrente / SP, 07 de Outubro de 2021.

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**  
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME**  
Walmir Barcelos Molina  
RG: 34.238.638 - 4 / CPF: 297.007.158 - 41  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

NOME: **Fabricio Pereira Silva**  
RG: **RG 33.834.004-X**  
CPF: **CPF 369.416.738-26**

NOME: **Gabriel Antonio da Silva Siqueira**  
RG: **58.842.632.5**  
CPF: **46.342.178.08**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS  
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

**CNPJ Nº: 45.318.789/0001-61**

**CONTRATADA: CBGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**

**CNPJ Nº: 26.049.461/0001-42**

**CONTRATO Nº: 56**

**DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PROJETOS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, ASSESSORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS, ASSESSORIA EM EXECUÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS**

**VALOR (R\$): 389.400,00 (Trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04 / 2021**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 07 de Outubro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **543.369.434 - 49**

RG: **788762 SSP / AL**

E-mail institucional: [gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br)

Telefone: **(16) 3749 - 1000**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: **543.369.434 - 49**

RG: **788762 SSP / AL**

E-mail institucional: [gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br)

Telefone: **16 3749 - 1000**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **Walmir Barcelos Molina**

Cargo: **Sócio**

CPF: **297.007.158 - 41**

RG: **34.238.638 - 4**

E mail institucional: [cbgm@outlook.com.br](mailto:cbgm@outlook.com.br)

E-mail pessoal: [cbgm@outlook.com.br](mailto:cbgm@outlook.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo

Telefone(s): (16) 3403 6524

Assinatura: Walter Barão Neto

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço